

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

R E S O L U Ç Ã O   N º   1.008 / 9 0   -   C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o parecer da Conselheira Ana Lúcia Ferreira Mendes e o que mais consta no processo nº 030.011.329/88;

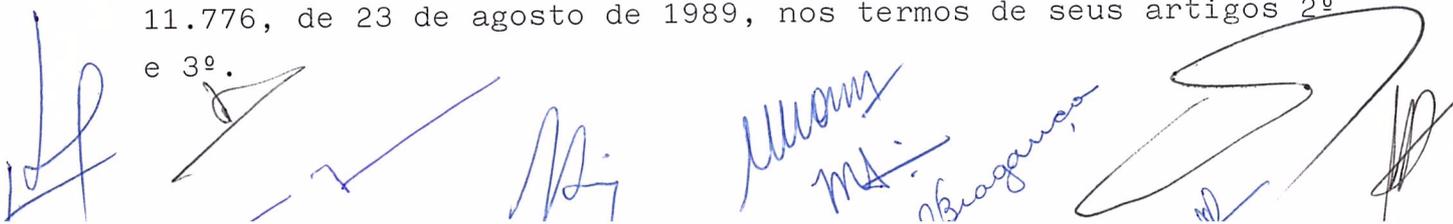
considerando as moções apresentadas ao plenário da 95ª Reunião Ordinária do Conselho;

considerando o caráter peculiar e específico dos critérios a serem estabelecidos para a habilitação ao uso da gratuidade de transporte prevista para o portador de deficiência;

considerando, finalmente, a recomendação constante da letra "c" do item II do segundo parágrafo do ofício GP nº 2290/89, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de que a Secretaria de Transportes promova "as necessárias providências para que todas as gratuidades permitidas pelo Sistema de Transportes Públicos do DF sejam controladas mediante registro nas roletas dos coletivos", por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Considerar dispensável a apreciação, pelo Conselho do Transporte Público Coletivo, da regulamentação relativa à habilitação ao uso do benefício de que trata o Decreto nº 11.776, de 23 de agosto de 1989, nos termos de seus artigos 2º e 3º.



**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

2. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que elabore e submeta ao Conselho do Transporte Público Coletivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, proposta de regulamentação do vale-passagem de que trata o "caput" do artigo 2º do Decreto nº 11.776/89.

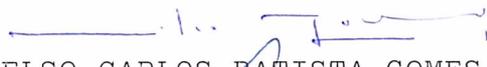
3. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que estude a viabilidade da utilização sem ônus, até 31 de janeiro de 1991, do vale-passagem mencionado no item anterior, caso a Secretaria de Desenvolvimento Social não possa dispor, no exercício de 1990, da dotação orçamentária prevista no artigo 3º do Decreto nº 11.776/89.

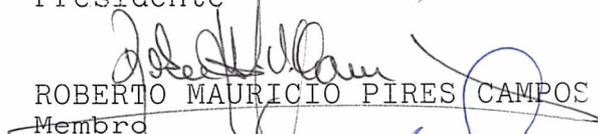
4. Determinar ao Departamento de Transportes Urbanos que, caso o estudo de que trata o item anterior conclua pela viabilidade de seu objeto, elabore e submeta ao Conselho do Transporte Público Coletivo proposta para modificação do Decreto nº 12.221, de 15 de fevereiro de 1990, e para sua regulamentação .

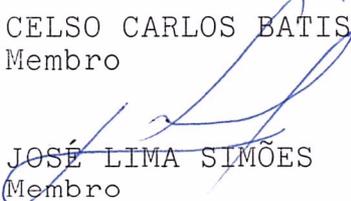
5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

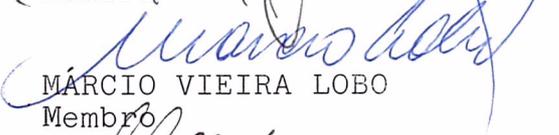
Brasília, 11 de junho de 1990

  
CARLOS VICENTE RAMOS GOMES  
Presidente

  
CELSO CARLOS BATISTA GOMES  
Membro

  
ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS  
Membro

  
JOSÉ LIMA SIMÕES  
Membro

  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
JOAQUIM JOSÉ ARAGÃO  
Membro

  
IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA  
Membro

  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro